



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1002 de 24 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que tenham como atividade a comercialização e recuperação de pneus usados ficam obrigados:

I - a manter os estoques de pneus novos, usados, recauchutados e carcaças em *estandes* ou locais de armazenamentos, cobertos e adequados a esta finalidade.

II - manter o controle e a guarda dos pneus inservíveis, dos resíduos para os fins a que foram fabricados, armazenados em *containers* ou locais protegidos contra risco de incêndios, mosquitos ou de quaisquer outros danos ambientais.

III - evitar escoamento de resíduos, pneus ou carcaças nas águas pluviais e na rede de esgoto.

IV - submeter-se à vistorias da fiscalização municipal, estadual e federal, em especial, dos agentes do Corpo de Bombeiros, FEAM ou COPAM.

V - manterem afixadas placas orientadoras sobre os diversos riscos do manuseio, utilização ou despojos inadequados dos pneus descartados, descartáveis, sucatas ou resíduos.

VI - manter em arquivo os produtos químicos e adesivos utilizáveis para a recuperação de pneus, bem como, os registros de controle de aquisição e venda e a guarda dos documentos fiscais destes produtos por 05 (cinco) anos.

VII - manter armazenados em *containers* próprios as embalagens dos produtos que se referem o inciso VI, ou comprovar à devolução ou qualquer outra forma da destinação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Nacional das Industrias de Pneumáticas – ANIP, para controle e destinação ambientalmente adequada dos pneus ou pneumáticos inservíveis e dos seus resíduos ou subprodutos.

Parágrafo Único - Considera-se pneus ou pneumáticos inservíveis para os fins do disposto neste artigo, todo o artefato inflável, inservíveis, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para a rodagem de veículos.

Art. 3º - O Município promoverá campanhas, divulgação, orientação, fiscalização e adotará medidas de incentivo as atividades de trituração, reciclagem e de outras formas adequadas de reaproveitamento dos pneus usados.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que desatender a qualquer das exigências previstas no artigo 1º desta Lei será notificada a proceder a adequação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - a infração a qualquer dos itens do artigo 1º sujeitará o responsável à multa de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município – UFPM.

Parágrafo Único - em caso de reincidência a multa será de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidade Fiscal Padrão do Município – UFPM, além da apreensão dos pneumáticos, inservíveis ou em processo de reaproveitamento.

Art. 6º - Na falta de estabelecimento revendedor, recauchutador ou remodelador de pneumáticos e borracharias, e na impossibilidade de os estabelecimentos com estas atividades atenderem à demanda, a Administração Municipal manterá depósito e promoverá o recolhimento dos pneumáticos inservíveis e procederá a destinação ambientalmente adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

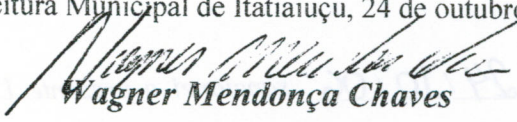
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 24 de outubro de 2006.


Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal